

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2025

Acrescenta tabela ao ANEXO XI da Lei Complementar nº 03/2011 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Acrescenta a tabela a seguir, ao ANEXO XI da Lei Complementar nº 03/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

TABELA DE COBRANÇA – TAXA (prevista no artigo 270 A)

DISCRIMINAÇÃO	UFM	CLASSE GERADOR
TARIFA SOCIAL SANEPAR-CATEGORIA 013	ISENTO	AA
RESIDENCIAL – ATÉ 10m³	0,220	AB
RESIDENCIAL > 10 e <= 15m³	0,274	AC
RESIDENCIAL > 15 e <= 20m³	0,292	AD
RESIDENCIAL > 20 e <= 30m³	0,364	AE
RESIDENCIAL > 30 e <= 50m³	0,364	AF
RESIDENCIAL – ACIMA 50m³	0,437	AG
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA – ATÉ 10m³	0,282	AH
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA – >10 e <= 15m³	0,354	AI
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA – >15 e <= 20m³	0,427	AJ
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA – >20 e <= 30m³	0,499	AK
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA – >30 e <= 50m³	0,499	AL
COMERCIAL-INDUSTRIAL-UTILIDADE PÚBLICA – ACIMA 50m³	0,572	AM
1-RES +1 (COM-IND-UTP) ATÉ 10m³	0,250	AN
1-RES +1 (COM-IND-UTP) > 10m³ e <= 15m³	0,314	AO
1-RES +1 (COM-IND-UTP) > 15m³ e <= 20m³	0,359	AP
1-RES +1 (COM-IND-UTP) ACIMA DE 20m³	0,427	AQ
1-RES +2 (COM-IND-UTP) - ATÉ 10m³	0,259	AR
1-RES +5 (COM-IND-UTP) - ATÉ 10m³	0,271	AS
2-RES+ 1 (COM-IND-UTP) - ATÉ 10m³	0,239	AV
4-RES+ 1 (COM-IND-UTP) - ATÉ 10m³	0,232	AU
6-RES+ 1 (COM-IND-UTP) - ATÉ 10m³	0,228	AW
7-RES+ 1 (COM-IND-UTP) - ATÉ 10m³	0,238	AT

(ART.270.D.único.LC nº 03/2011)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros após 90 (noventa) dias de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, 1º de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.12.01 14:44:22 -03'00'

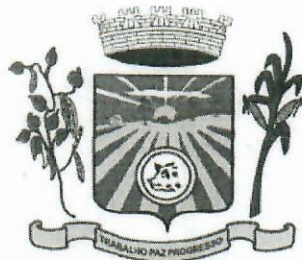
PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Geni, Leo, Jost
Ad. Linal e Celso. Tulo: Lina e Deyson.
Em: 02 / 12 / 25
Vilmar Lourenço
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 02 / 12 / 25
1ª Votação: 02 / 12 / 25 votos 7 x 0
2ª Votação: / / votos x
3ª Votação: / / votos x
Aprovado: 02 / 12 / 25



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de lei que acrescenta tabela ao Anexo XI da Lei Complementar nº 03/2011 e dá outras providências.

A presente proposta se justifica pela necessidade de readequação dos valores cobrados em razão do aumento significativo dos custos relacionados à prestação de coleta de lixo.

Importante ressaltar que a taxa deve observar o princípio da proporcionalidade do valor ao custo do serviço, conforme determina a legislação tributária, não podendo o Município manter defasagem que comprometa o equilíbrio econômico e operacional da atividade pública desempenhada.

A atualização proposta não tem caráter arrecadatório, mas sim recompositório, visando garantir a adequada cobertura dos custos do serviço, sua continuidade e a manutenção de padrões mínimos de qualidade, eficiência e regularidade na coleta e destinação do lixo urbano.

Ressalte-se ainda que a defasagem acumulada nos últimos anos torna a adequação dos valores medida imprescindível para evitar prejuízos ao Município e assegurar que o serviço seja prestado de forma sustentável, dentro das exigências legais e ambientais vigentes.

Diante do exposto, ficam evidentes a necessidade, a oportunidade e o interesse público na aprovação do presente Projeto de Lei, em regime urgente urgentíssimo.

A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 1º de dezembro de 2025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009379
82

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.12.01 14:44:35 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.